



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 177/2023, da Mesa da Câmara.

Assunto: Denomina “Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI”, e respectivas vias públicas, do loteamento residencial Altos do Palmital, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13817/2022.

Analizamos o Projeto de Lei da Mesa da Câmara Municipal de Marília, que denomina “Bairro Altos do Palmital – Deputado OSWALDO DORETO CAMPANARI”, e respectivas vias públicas, do loteamento residencial Altos do Palmital, aprovado pelo Decreto Municipal nº 13817/2022.

Demonstra a Mesa que a proposta teve origem através da Correspondência nº 2485/2023, de iniciativa do Danilo da Saúde (PSB), acompanhada com documentos de praxe e com a indicação do nome do Deputado Oswaldo Doreto Campanari, para a denominação do bairro em tela.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal, que preceitua a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 7º, inciso I), sendo que preceitua ainda:

“Art. 15 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

XIX – dar denominação a próprios, vias e logradouros públicos, assim como modificá-la, podendo também ser iniciativa do Executivo.”

Especificamente quanto às denominações de novos loteamentos, o art. 220 da Lei Orgânica dispõe:

“§ 3º As denominações de vias públicas de novos loteamentos, propostos por membros do Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo, deverão ser divididas entre todos os Vereadores, de forma proporcional, em uma única propositura.”

Em atendimento à Legislação Municipal, as indicações dos Senhores Vereadores estão acompanhadas dos respectivos currículos e certidão de óbito dos homenageados.





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., 5 de dezembro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Junior Féfin

Danilo da Saúde

